

RESOLUÇÃO N.º 06 / 2017

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 25 de maio de 2017, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 4435, de 29 de junho de 2016, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a necessidade de uma errata no ponto de coordenada 7H no texto do Decreto Estadual nº 4435/2106, na Bacia do Altíssimo Iguaçu,

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à correção da coordenada do ponto 7H (7.184.660 N; 685.863 E), na Bacia do Altíssimo Iguaçu, a ser incorporada em futura alteração do Decreto Estadual nº 4435, de 29 de junho de 2016.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

OMAR AKEL

Presidente do CGM - RMC.



Ambiental Prévio pelo Órgão Ambiental do Estado do Paraná Curitiba, 25 de maio de 2017.

OMAR AKEL/Presidente do CGM - RMC

46443/2017

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba RESOLUÇÃO N.º 05 / 2017

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba - CGM RMC, em reunião ordinária realizada em 25 de maio de 2017, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e considerando: -que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-a solicitação do Sr. Antonio Vergílio Mazon, COT 102/16, protocolo 13.875.195-3, de desafetação de áreas na APA do Rio Verde - Área de Proteção Ambiental do Rio Verde, visando a alteração no zoneamento de parte da Zona de Preservação de Fundo de Vale - ZPFV para Zona de Ocupação Orientada - ZOO.

 -a necessidade de adequação futura do Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde - APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração no zoneamento, em parte da Zona de Preservação de Fundo de Vale - ZPFV para Zona de Ocupação Orientada - ZOO, definido pelo Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, conforme projeto apresentado.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

OMAR AKEL/Presidente do CGM - RMC.

RESOLUÇÃO N.º 06 / 2017

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba - CGM RMC, em reunião ordinária realizada em 25 de maio de 2017, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 4435, de 29 de junho de 2016, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-a necessidade de uma errata no ponto de coordenada 7H no texto do Decreto Estadual nº 4435/2106, na Bacia do Altíssimo Iguaçu, RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à correção da coordenada do ponto 7H (7.184.660 N; 685.863 E), na Bacia do Altíssimo Iguaçu, a ser incorporada em futura alteração do Decreto Estadual nº 4435, de 29 de junho de 2016.

Curitiba, 25 de maio de 2017

OMAR AKEL/Presidente do CGM - RMC

46444/2017

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA PORTARIA Nº 19/2017 - COMEC

EMENTA: Prorrogação de Prazo - Ref. Portaria 14/2017, que constitui a Comissão para abertura de Processo Administrativo Disciplinar DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995, e o Decreto Estadual nº 1366/2015, e;

Considerando o Memorando n.º 01 de 26 de maio de 2017, no qual a Comissão para abertura de Processo Administrativo, nomeada através da Portaria 14, publicadas no Diário Oficial em 03 de maio de 2017, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor Manoel Raulino Filho, R.G.: 4.899.050-9, tipificado no art. 293, § 1º. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos, estando sujeito as penalidades previstas no art. 293, inciso V, alínea "b", in verbis: art. 293. São cabíveis penas disciplinares: (...) V - a de demissão, aplicada nos casos de: (...) b) abandono do cargo; (...), ambos da Lei Estadual 6.174/70.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a prorrogação de 60 (sessenta) dias de prazo, para a Comissão acompanhar, dar continuidade aos trabalhos solicitados na Portaria 14/2017, com as devidas providencias e condutas que o caso requer, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 30 de maio de 2017.

Omar Akel/Diretor Presidente 46662/2017

Secretaria da Educação

CITAÇÃO

VERA LÚCIA COLASSO MICHALZECHEN, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeado pela Resolução em epígrafe, publicada em Diário Oficial do Estado, com base no artigo 320 da Lei nº 6174/70, CITA a servidora Eliete Artner de Lima, RG nº 8.027.861-6, Professora do QPM, LF01, do Termo de Ultimação e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação. Durante este prazo é facultada vista dos autos, das 08h00 às 17h00, na Assessoria Jurídica/SEED. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70. E, para constar eu, Membro-secretária da Comissão, digitei esta CITAÇÃO aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

VERA LÚCIA COLASSO MICHALZECHEN PRESIDENTE

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezessete, reuniram-se os Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Resolução em epígrafe, publicada em Diário Oficial do Estado: Vera Lúcia Colasso Michalzechen, RG: nº 3.685.511-8, Antonio Cesar de Oliveira e Newton Campos de Castro, RG nº 9.886.149-1. Após análise de todo o procedimento realizado, deliberou-se, nos termos do artigo 319 da Lei nº 6.174/70, lavrar o Termo de Ultimação da Instrução. A Comissão, após análise das peças que compõem os presentes Autos, entendeu por bem atribuir responsabilidade à servidora ELIE-TE ARTNER DE LIMA, RG nº 8.027.861-6, Professora do QPM, LF01, por descumprimento dos deveres inerentes à função, enumerados na Lei 6.174/70, quais sejam: Art. 285, inciso XV, deixar de comparecer ao local de trabalho sem causa justificada desde o dia 01/02/2012, na Escola Estadual Padre Edison Pietrobelli, NRE de Ponta Grossa, até a presente data; Art. 293, inciso V, alínea "b", pena de demissão aplicada ao caso de abandono de cargo. Assim agindo, está sujeito às sanções previstas no Artigo 291, combinado com o Artigo 293 da Lei nº 6.174/70, Estatuto do Servidor Público. Do que para constar eu, Presidente desta Comissão lavrou o presente termo.

Vera Lúcia Colasso Michalzechen Presidente da CPAD

43247/2017

PORTARIA N.º 070/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio da COHAPAR, para fiscalizar os serviços de engenharia referentes ao Programa Escola 1000, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica FUNDEPAR/COHAPAR n.º 01/2017, conforme segue:

Nome:	Valter Cavallari
RG:	1384300
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	14.530/D
Objeto:	Serviços de engenharia comum em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino
Município(s):	Foz do Iguaçu, Santa Terezinha do Itaipu
Estabelecimento(s) de Ensino	Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva, Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra
Protocolo(s) n.°:	14.288.458-5, 14.288.290-6

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 25 de maio de 2017.

Victor Hugo Boselli Dantas Diretor Presidente Decreto nº 6405/2017